

Cabedelo 24 de Fevereiro de 2026

Da Enga: Maria Aparecida de Azevedo Melo

A Secretária Adjunta Sra. Glauciene Pinheiro Santos

ASSUNTO: ANÁLISES DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE AOS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2025.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 CRIANÇAS, EDIFICAÇÃO TÉRREA E ESTACIONAMENTO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ LINS DO REGO, S/N, RECANTO DO POÇO – CABEDEL0/PB.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

1. FEITOSA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA
2. VL TECNO ENGENHARIA LTDA

AÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. FEITOSA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.

CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADAS PELAS EMPRESA			
ITEM	CERTIDÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	EMPRESA
1	CAT 133548/2018	RODRIGO BRUNO DE QUEIROZ BORBA	ENGENHARTE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - EPP
2	CAT 110770/2015	RODRIGO BRUNO DE QUEIROZ BORBA	S&T CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP
3	CAT 116778/2016	RODRIGO BRUNO DE QUEIROZ BORBA	S&T CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP
4	CAT 116777/2016	RODRIGO BRUNO DE QUEIROZ BORBA	S&T CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP

5	CAT 92790/2014	RODRIGO BRUNO DE QUEIROZ BORBA	SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
6	WEB 38950/2012	RODRIGO BRUNO DE QUEIROZ BORBA	SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Conforme tabela acima não foi comprovado acervo técnico no nome da empresa conforme exige os itens 13.4.3.1 e 13.4.3.3

- A empresa descumpriu os seguintes itens:
 - ✓ 13.4.3.1 A) Concretagem de vigas e lajes, fck = 25 MPa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento – item 4.17 = 11,00 m³ – **NÃO COMPROVOU**
 - ✓ 13.4.3.1 B) Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos furados (9×19×39 cm) – item 5.1 = 600,00 m²– **NÃO COMPROVOU**
 - ✓ 13.4.3.1 C) Cobertura com telha ondulada de fibrocimento (e = 6 mm) – item 7.1) = 286,00 m²
 - ✓ A Empresa não apresentou Certidão de Acervo Operacional (CAO) conforme item 13.4.3.1- **NÃO COMPROVOU**
 - ✓ 13.4.4 - A empresa afirma (pag 111) que o engenheiro Sr. Rodrigo Bruno de Queiroz Borba registro 161038017-7 – CPF nº 055.684-504-80, é o responsável técnico da empresa. – Esta informação diverge das certidões de quitação de pessoa jurídica Nº 224151/2025 CREA PB- Validade: 31/03/2026 que indica como responsável técnico a engenheira JULIANA MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA registro 160110531 e da certidão de quitação de pessoa física do engenheiro Sr. Rodrigo Bruno de Queiroz Borba registro 161038017-7 Nº 226717/2026 que o mesmo é responsável técnico da empresa ENGENHARTE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP
 - ✓ 13.4.6 / 13.4.6.1 – **NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO**
 - ✓ 13.4.7 - das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21). - **NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO**

2. VL TECNO ENGENHARIA LTDA

- A Empresa atende a todas as exigências do item 13.4 do Edital

3. CONCLUSÃO:

Diante todo o exposto no presente parecer técnico, e após avaliar toda documentação apresentada, apenas a empresa **VL TECNO ENGENHARIA LTDA** atende a todas às exigências do item 13.4 – Qualificação Técnica do Edital e seus anexos da Concorrência Eletrônica nº 023/2025

Sem mais para o momento fica à critério da comissão de licitação para as deliberações finais e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maria Aparecida de Azevedo Melo
Enga. Civil CREA 160512078-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DE7-B132-EE29-EF27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MELO (CPF 139.XXX.XXX-91) em 24/02/2026 18:23:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7DE7-B132-EE29-EF27>

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de creche com capacidade para 100 crianças, edificação térrea e estacionamento, localizada na Rua José Lins do Rego, s/n, Recanto do Poço - Cabedelo/PB.

SÍNTESE DOS FATOS:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reunião da Secretaria de Compras e Licitação - SECOL, às 09h:00min, Bruno Felipe de Lima Ferreira, Ozanete Neves de Farias Madruga e Renata Salgado Aragão, respectivamente Agente de Contratação e membros da equipe de apoio nomeados através da portaria nº2845/2025, reuniram-se para analisar a documentação apresentada pelas interessadas e proferir julgamento quanto à fase de habilitação do OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de creche com capacidade para 100 crianças, edificação térrea e estacionamento, localizada na Rua José Lins do Rego, s/n, Recanto do Poço - Cabedelo/PB.

Antes de tudo registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada através do sistema eletrônico www.licitacaocabedelo.com.br em 23/02/2026 13:00hs, foi suspensa por decisão do Agente de Contratação para que em melhores condições fossem analisadas as documentações apresentadas pelas empresas participantes.

Ressalta-se que os documentos foram encaminhados à Secretaria de Infraestrutura conforme dispõe o art. 22 da INº 001/2024 - SECOL, para que, através de sua engenheira, analisasse todos os critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, e manifestasse através de parecer técnico quanto aos documentos apresentados pelas interessadas, tendo em vista tratar-se de objeto de engenharia com alto grau de complexidade técnica.

Após a emissão do parecer pelo setor competente, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio iniciou a análise detalhada dos documentos apresentados pelas licitantes, bem como do teor do parecer técnico elaborado pela engenheira da Secretaria de Infraestrutura, a qual exarou os documentos após ter concluído minucioso exame da documentação apresentada, tendo por finalidade comprovar as qualificações técnicas das mesmas, conforme determinado no ato convocatório da licitação, parecer este que fica anexado a este relatório como parte integrante do mesmo como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas, o parecer técnico da engenheira orientou pela **REGULARIDADE TECNICA** da empresa **VL TECNO ENGENHARIA LTDA**, por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias e a **IRREGULARIDADE TÉCNICA** da empresa **FEITOSA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**, por descumprimento dos requisitos elencados no parecer técnico. Quanto aos critérios técnicos de engenharia, os motivos encontram-se descritos no parecer técnico em anexo.

Apesar da regularidade técnica apontada pela engenheira da Secretaria de Infraestrutura, após análise da documentação por este agente de contratação e sua equipe de apoio, a empresa **VL TECNO ENGENHARIA LTDA** não apresentou a

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 §1º da lei nº 14.133/21, descumprindo assim o subitem 13.3.16 do edital. A empresa descumpriu também os subitens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11 e 9.2.13 do edital por não apresentar as declarações exigidas nos mesmos.

Além dos motivos apresentados no parecer técnico, a empresa **FEITOSA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA** não apresentou a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 §1º da lei nº 14.133/21, descumprindo assim o subitem 13.3.16 do edital. A empresa descumpriu também os subitens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11 e 9.2.13 do edital por não apresentar as declarações exigidas nos mesmos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Concluída a análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas licitantes, em conjunto com o exame técnico especializado constante do parecer emitido pela engenheira da Secretaria de Infraestrutura, verifica-se que a instrução processual observou rigorosamente as disposições editalícias e os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação da qualificação técnica, econômico-financeira e das declarações obrigatórias exigidas para fins de habilitação.

Importa destacar que, em observância ao princípio da segregação de funções e da tecnicidade das decisões administrativas, previsto implicitamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os documentos técnicos de engenharia foram submetidos à análise do setor competente, garantindo-se julgamento especializado, imparcial e devidamente motivado, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Da análise conjunta realizada por este Agente de Contratação e pela equipe de apoio, constatou-se que, embora tenham sido identificadas pendências documentais relativas à ausência da declaração contábil prevista no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das declarações exigidas nos subitens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11, 9.2.13 do Edital, e ainda comprovação de qualificação técnica do subitem 13.4 do Edital, tais inconsistências possuem natureza eminentemente formal e sanável, não se tratando de ausência material de condição de habilitação, mas sim de documentação passível de complementação.

Nesse contexto, revela-se plenamente aplicável o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, vedando-se apenas a inclusão posterior de documentos que deveriam comprovar fato inexistente à época da abertura do certame. A interpretação sistemática do referido dispositivo deve ser realizada à luz dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, evitando-se decisões excessivamente restritivas que possam comprometer o caráter competitivo do certame sem ganho efetivo para a Administração.

Ressalte-se que a diligência ora concedida não implica violação aos princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo, uma vez que será oportunizada indistintamente às licitantes

nas mesmas condições, limitando-se exclusivamente à comprovação de situações preexistentes à data de abertura do certame ou à complementação de documentos já exigidos no edital.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando assegurar a adequada instrução do processo e prevenir nulidades futuras, decide este Agente de Contratação conceder prazo de diligência, nos termos do subitem 13.8 do Edital c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Concluída a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas licitantes, bem como as informações constantes do parecer técnico emitido pela engenheira responsável, este Agente de Contratação decide, com fundamento no subitem 13.8 do Edital, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, conceder **prazo de diligência** de até 30 (trinta) minutos para que as interessadas promovam a complementação documental necessária, mediante a juntada aos autos dos documentos ausentes ou a regularização das inconsistências apontadas neste relatório, desde que se refiram a fatos preexistentes à data de abertura do certame, assegurando-se, assim, a adequada instrução processual, a observância do formalismo moderado e a preservação da competitividade do certame.

Cabedelo-PB, 25 de fevereiro de 2026.

Bruno Felipe de Lima Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72B6-64BE-6643-B700

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO FELIPE DE LIMA FERREIRA (CPF 075.XXX.XXX-01) em 26/02/2026 09:16:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/72B6-64BE-6643-B700>